



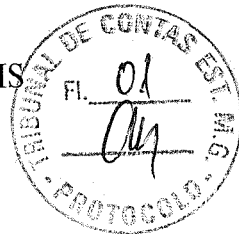
**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Ano Ref.:	Anexo:
1007532	2017	01
Natureza:		Adm.:
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		DM
Orgão/Entidade		
PREF. MUN. DE DORES DO INDÁIA		
Município:		
DORES DO INDÁIA		
Relator Atual:		Distribuição:
CONS. SEBASTIAO HELVECIO		24/02/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp.: 796/2014/SP

Da: Secretaria da Presidência

Para: Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

Ref.: Ofício n.º 50/2014, protocolado sob o n.º 760011/2014, por meio do qual o Sr. José Marinho Zica, Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, encaminha cópia do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar renúncia de receita na arrecadação de ITBI, no período de 2009 a 2012.

Data: 18/03/2014

Senhor Diretor

Informar ao Prefeito do Município de Dorés do Indaiá que, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 102/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal), da Instrução Normativa n.º 03/2013 e da Decisão Normativa n.º 02/2013, cabe à autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, instaurar tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de dano ao erário.

Oficiar, também, ao Controlador Interno da Prefeitura Municipal para que se manifeste acerca dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária por omissão na apuração.

Enviar ao Prefeito e ao Controlador do Município cópia do Relatório Final da CPI n.º 01/2013.

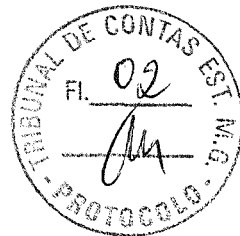
Cumpridas essas determinações, a documentação deve ser encaminhada à Superintendência do Controle Externo, a fim de subsidiar o planejamento de futuras ações de controle no Município de Dorés do Indaiá, cabendo a essa Secretaria o controle dos prazos estabelecidos nos artigos 3º e 6º da IN n.º 03/2013.

Conselheira Adriene Andrade
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral e do Tribunal Pleno



Of. 5836/2014 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 20 de março de 2014.

Referência: Ofício n.º 50/2014, protocolizado sob o n.º 760011/2014, por meio do qual o Sr. José Marinho Zica, Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, encaminha cópia do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar renúncia de receita na arrecadação de ITBI, no período de 2009 a 2012.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o documento em referência e o despacho n.º 796/2014/SP exarado pela Ex.^{ma} Sr.^a Conselheira Presidente Adriene Andrade, cópias anexas, informo a V.Ex.^a que cabe à autoridade administrativa instaurar Tomada de Contas Especial, nos moldes determinados pela IN 03/2013 e pela DN 02/2013, sob pena de responsabilidade solidária.

Encaminho ainda cópia do Relatório Final da CPI n.º 01/2013.

Atenciosamente,


Alexandre Pires de Lima
Diretor da Secretaria Geral
e do Tribunal Pleno

Ex.^{mo} Sr.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Prefeito Municipal

Rua Mestra Angélica, 318 - Rosário

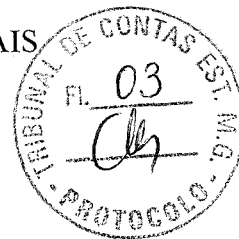
35.610-000 – DORES DO INDAIÁ/MG

EMV/jc



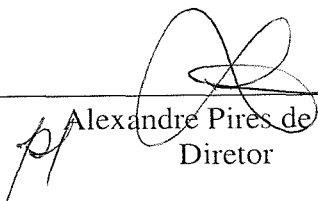
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno

Documento n.º 760011/2014

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 31 dias do mês de março do ano de 2014, nesta Secretaria, junto a este documento o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 5836/2014 desta unidade.


Alexandre Pires de Lima
Diretor

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DO PLENO		ATAIRE 31 MAR. 2014	
5836/2014		ATAIRE	
Destinatário: <u>RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDIAIA		UF PAIS / PAYS	
Endereço: RUA MESTRA ANGELICA - 318 - ROSARIO 35610000 - DORES DO INDIAIA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
760011 90103		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 26/3/14	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 26 MAR 2014	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉNT 		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240/203-0 760011 FC0463 / 16 114 x 186 mm			

1/10/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral e do Tribunal Pleno



Of. 5837/2014 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 20 de março de 2014.

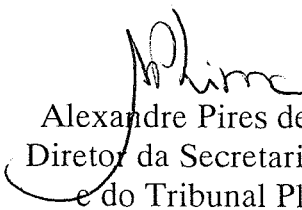
Referência: Ofício n.º 50/2014, protocolizado sob o n.º 760011/2014, por meio do qual o Sr. José Marinho Zica, Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, encaminha cópia do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar renúncia de receita na arrecadação de ITBI, no período de 2009 a 2012.

Senhora Controladora,

Tendo em vista o documento em referência e o despacho n.º 796/2014/SP exarado pela Ex.^{ma} Sr.^a Conselheira Presidente Adriene Andrade, cópias anexas, V.S.^a deverá se manifestar acerca dos referidos fatos, sob pena de responsabilidade solidária por omissão na apuração.

Encaminho ainda cópia do Relatório Final da CPI n.º 01/2013.

Atenciosamente,


Alexandre Pires de Lima
Diretor da Secretaria Geral
e do Tribunal Pleno

Il.^{ma} Sra.
JOELMA MEDEIROS
Controladora da Prefeitura Municipal
Rua Mestra Angélica, 318 - Rosário
35.610-000 – DORES DO INDAIÁ/MG

EMV/jc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Documento n.º 760011/2014

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 31 dias do mês de março do ano de 2014, nesta Secretaria, junto a este documento o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 5837/2014 desta unidade.


Alexandre Pires de Lima
Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO PLENO

5837/2014



Destinatário: JOELMA MEDEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDIAIA

Endereço:
RUA MESTRA ANGELICA - 318 -
ROSARIO
35610000 - DORES DO INDIAIA - MG

90103

AR

ATAIRE
ATAIRE

31 MAR. 2014

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

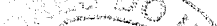


NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION
26/3/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-E

730011

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral e do Tribunal Pleno



De: Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

Para: Superintendência do Controle Externo

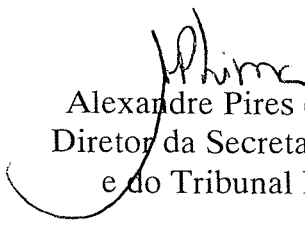
Em: 20/03/2014

Referência: Documento protocolizado sob o n.º 760011/2014.

Senhora Superintendente,

Em cumprimento ao despacho exarado pela Ex.^{ma} Sr.^a Conselheira Presidente Adriene Andrade, Exp. n.º 796/2014/SP, cópia anexa, encaminho-lhe o documento supracitado para as providências pertinentes.

Atenciosamente,


Alexandre Pires de Lima
Diretor da Secretaria Geral
e do Tribunal Pleno

Dores do Indaiá/MG, 09 de maio de 2014.

OFÍCIO N° 035/PMDI/CI/2014.

SERVIÇO: Departamento de Controle Interno

ASSUNTO: Atende of. 5837/2014 – SEC/PLENO – TCE/MG

Sr. Diretor,

Este Controle Interno, juntamente com assessoria especializada, está procedendo à apuração dos valores exatos dos descontos concedidos irregularmente nas Guias de ITBI de diversos contribuintes do Município. X

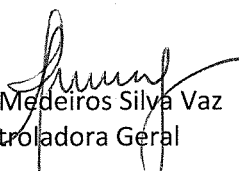
O Executivo Municipal já nomeara através da Portaria Municipal nº 36/2014, a Comissão Especial para tomada de contas nos termos da IN 03/2013 TCE-MG, visando apuração de todos os descontos tidos por fraudulentos bem como seus reais beneficiários, para os procedimentos de ressarcimento ao erário, quer seja de forma administrativa e/ou judicial.

Lembrando ainda, que além de conhecer o dano na esfera cível, há também de se verificar possível ato de improbidade administrativa cometida por agentes públicos, sendo que a CPI apenas reconheceu autoria e materialidade em relação ao Ex-Prefeito Municipal, não estendendo seu alcance a quem mais de direito, que pela esfera civil se solidariza com o dano. X

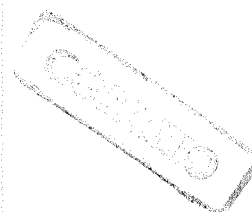
Assim, este Controle está tomando todas as providências legais e necessárias à apuração e recomposição do dano ao erário, pelo que se compromissa com este TCE a mantê-lo informado do desfecho da situação neste âmbito Municipal.

Para conhecimento e esclarecimentos, segue anexo, cópia do relatório oficial da CPI encaminhado ao Executivo, tendo em vista que o encaminhado pelo ofício 5837/2014-SEC/PLENO, referente a relatório de voto apartado vencido pelas comissões da CPI.

Atenciosamente!



Joelma Medeiros Silva Vaz
Controladora Geral



01096011 / 2014

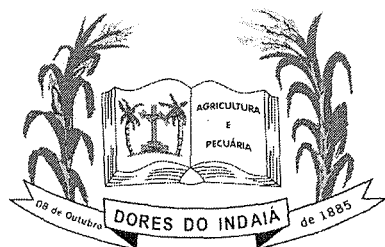
DORES DO INDAIÁ

ILMO SR.

ALEXANDRE PIRES DE LIMA

DD. DIRETOR DA SECRETARIA GERAL E DO TRIBUNAL PLENO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROTOCOLADO 13/05/14 15:25 0010960 MAO 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

PORTARIA 36 DE 2014.

Instaura Comissão para Tomada de Contas Especial para apurar responsáveis por danos ao erário público da Municipalidade em relação a renúncia de receita na arrecadação de ITBI e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Dorés do Indaia, no uso das atribuições legais, consoante disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de apuração da responsabilidade por danos causados ao erário público, e Considerando a necessidade de conhecer a realidade dos fatos a fim de buscar a defesa do interesse público e evitar danos ao erário Público,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar no âmbito do Poder Executivo Municipal, Sindicância para apuração dos responsáveis por danos ao erário público, conforme documentos apresentados pela Câmara Municipal de Dorés do Indaia (CPI Nº01/2013), composta dos seguintes membros funcionários Públicos Municipais, sob a presidência do primeiro:

- I – Marcia Fonseca Galvani
- II – Beatrix Chagas Moura dos Santos
- III – Vera Lúcia Rodrigues de Paulo

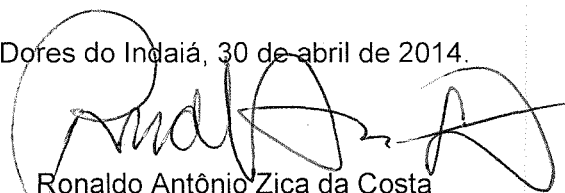
Art. 2º A Sindicância deverá apurar todos os responsáveis pelos danos causados ao erário público, através de fraude nos valores do ITBI, conforme demonstrado no relatório final da CPI nº 01/2013, emitindo-se ao final o competente relatório final.

Art. 3º Fica a comissão autorizada a solicitar cópias de documentos e informações nas secretarias e departamentos que achar necessário, bem como realizar a intimação dos servidores necessários.

Art. 4º Fica fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos serviços, inclusive emissão do devido relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Indaia, 30 de abril de 2014.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaia - MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



RELATÓRIO FINAL

CPI Nº 01/2013 – RESOLUÇÃO Nº 04/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ (MG)

MEMBROS:

Sílvio Silva – Presidente

Wilton Félix da Silva – Relator

Leonardo Diógenes Coelho – Membro

I – DOS FATOS:

1.1 – DA DENÚNCIA. DAS PROVAS ANEXADAS. DO RECEBIMENTO. DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

No dia 23/09/2013, os edis Sílvio Silva, Flávio Pereira de Carvalho e Wilton Félix da Silva requereram a abertura de uma Comissão Parlamentar de Investigação para apurar renúncia de receita X na arrecadação do tributo ITBI. Segundo a inicial, o ex-Prefeito Joaquim X Ferreira da Cruz, ao ser procurado por várias pessoas solicitando "desconto" nos valores de ITBI, ele determinava ao setor de arrecadação que expedisse nova guia com valores menores, incorrendo,

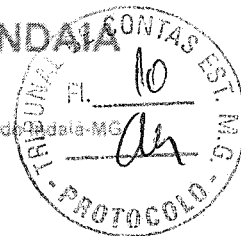


CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Doris do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



desta forma em renúncia de receita sem que houvesse lei autorizativa (fls. 07/24. Com o pedido foram juntados os documentos de fls. 25/192). Lido o requerimento na reunião plenária do dia 24/07/2013, editada a Resolução nº 04/2013, nomeando os membros da Comissão.

Os membros reuniram-se em 1º/10/2013 e elegeram entre si o Vereador Silvio Silva para Presidente, o Vereador Wilton Félix da Silva para Relator e o Vereador Leonardo Diógenes Coelho para Membro, conforme ata de fl. 193.

1.2 – DA NOTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO. DA AUSÊNCIA DE DEFESA.

A Comissão decidiu que deveria proceder à notificação do investigado para apresentar defesa juntamente com as provas e rol de testemunhas. Devidamente notificado (fl. 193), o investigado Dr. Joaquim Ferreira não apresentou defesa e não compareceu aos atos do procedimento investigatório, restando-lhe oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

1.3 – DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES.

Para instruir as investigações, a Comissão requisitou perante a Municipalidade certidão atestando que não havia lei autorizando o X desconto dado nas guias de ITBI, sendo consignado no documento de fl. 201 que **“não existe lei autorizando a concessão de desconto de**

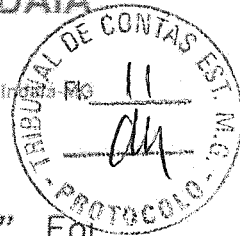


CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Doris do Indaia - MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



ITBI referente aos exercícios financeiros de 2009 a 2012". Foi também requisitado junto ao Município, o contrato de prestação de serviços técnicos da empresa "Sonner", que fornecia, à época, o sistema informatizado utilizado pela Prefeitura (fls. 205/225).

Em seguida, a Comissão passou à instrução, colhendo os depoimentos das testemunhas Márcia Faria Costa Caetano, Fabiano Melato Magalhães, Ronaldo Anselmo de Matos, Nilma Carla Gomes Pinto e Neide Oliveira.

Realizada a audiência instrutória (fls. 235), a comissão aguardou o prazo para o Sr. Ronaldo Anselmo de Matos contatar o seu irmão Arnaldo e este se comprometeu a entregar o contrato social e suas alterações da empresa Aliança MG Serviços Ltda..

Foi requisitado perante o Município a nota empenho datado de 02/03/2009, no valor de R\$ 10.600,00, em favor da Aliança MG Serviços Ltda. e cópia do processo licitatório do ano de 2009 com a empresa Aliança MG Serviços Ltda. e termos aditivos, se houver. X

Os documentos foram fornecidos e juntados aos autos às fls. 260/283.

1.4 – DAS PROVAS. DA RENÚNCIA INDEVIDA DE RECEITA.

Analisando detidamente a documentação fornecida, verificou-se que na Administração anterior houve uma verdadeira fanfarra em renúncia de receita, burlando, especialmente a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉS DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



Os documentos constantes das folhas 62/192 comprovam a saciedade que houve um comportamento irresponsável ao determinar a nova expedição de guia com valores inferiores aos apurados pelo setor de arrecadação, com o propósito único de beneficiar determinadas pessoas, o que afrontou além dos princípios da legalidade e da moralidade, o da impessoalidade. Usou o investigado a máquina pública para beneficiar um seletivo grupo.

Para reforçar, basta verificar as fls. (63/192) que Cassiano Perufo Guasso, AFABB, José Hamilton Xavier, Paulo Cesar Silva, Getulio Gonçalves de Araújo, Arnaldo Anselmo de Matos, Regina Vitória de Melo Ribeiro, Fábio das Graças Oliveira Braga, Natanael de Araujo Carneiro, Liliane Costa da Cunha Braga, Ronaldo Anselmo de Matos, Ronaldo Ribeiro de Faria, Nilton Pinto de Oliveira, Orlando Vaz da Silva, Maria Nalu de Oliveira, Associação da União Este de Brasileira dos Adventistas, Rosangela Maria Matias, Lucimar Pereira Lima, Marcelo de Sousa Matos, Viviane dos Santos, Adriano Alves dos Santos, Silvimar Candido da Silva, Vanda Maria Aparecida Silva, Herlaine Patrícia de Oliveira, Clessy Gomes de Araújo Costa, Jomar de Castro Menezes, Nilo Pinto de Araújo, Ana Carolina da Silva, Maria Helena Alves, Marta Aparecida Gomes Costa, Geraldo Magela de Araújo, Ana Rita Caetano Guimarães, Luciano Miranda de Araújo, Indalabor, Saulo Assis Ribeiro, Claudiano Lacerda Zica, Givaldo Barbosa Couto, João Batista Cecílio, Alaor de Souza Costa, Doralice Sabina de Oliveira, Amilton de Souza Pinto, Aleamar Aparecido de Faria, Huarley de Sá Pinto Gontijo, Francisco Faria do Amaral, Licerdino Filho de Carvalho, José Elias de Araújo, Denise de Oliveira Peixoto, Marco Aurélio de Oliveira Barbosa, Elena Alves de Oliveira, Angela Aparecida AL, Marta Helena de Souza e



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Doros do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



filhos, José Euripedes de Almeida, Marley Geraldo de Oliveira, Juscilene Santos Teodoro, Carlos Roberto da Silva, Jader Barrancos Neto, Ana Carolina de Oliveira Melasipo, Nalva Geralda de Oliveira, Marcus Miguel Moraes, João Luis Alves de Araújo, Antônio Geraldo da Fonseca, Claudiane Faria Dias de Sousa, Marcelo de Moraes Lopes, Eleusa Alves da Cunha, Cristiane Fernanda Costa, Fernando Rodrigues Costa, Joana Alves Da Silva, Julio Cesar de Mendonça, Geraldo Magela de Carvalho, Maria Cecília Oliveira, Satiro Falconeri Resende Coelho, Alair Ribeiro da Silva, Dinalva Maria Rodrigues, José Anselmo de Sousa, Adriano Scarpa Tonaco, Ronaldo de Almeida, Geraldo Batista Alves, Fernando Gustavo Fiúza Costa e Cruz, Warley Lurredson, Maria Rita Gonçalves, Rosentina Alves da Silva, Renato Goes de Brito, José Maria Gontijo, Renato Pinto de Oliveira, Sheila Santos, Olavo de Souza Rezende, Fernando Vitor Vaz da Silva, Euripes Antônio Barbosa, Márcio de Oliveira, Márcia Lopes de Oliveira, Vanduir Alves Batista, Alexandro Coelho Ferreira, Maria Madalena de Faria Sousa, José Antônio Pereira, Maria Dinalva Gomes, Paulo Henrique Fidelis de Oliveira, Ildo Candido da Fonseca, Geuselena Maria da Silva, Marconi Pinto da Cunha, Paulo Augusto Porto de Paula, Maria Nilza Evangelista de Moraes, Renato dos Santos Gonçalves, Maria Aparecida Silvestre Campina, Maria de Fátima Silvestre, Adão Laureano da Silva, Márcia Helena de Sousa, José Oldack Pinto, Lázara Caetano Chaves de Santana, Clarinda de Lourdes Vasconcelos Caetano, Claudiano Luis Santiago, Roberval Gonçalves da Cruz, Silvanio José da Silva, Simone Ribeiro de A. e Silva, Mário Henrique Costa Lopes, Fabiano Melato Magalhães, José Antônio Lopes de Noronha, foram beneficiadas ilicitamente. E se afirma que foi ilicitamente porque o próprio Município atestou que não havia lei

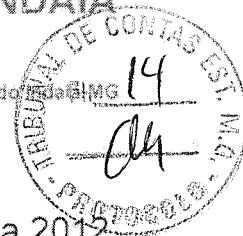


CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaia - MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



autorizando a concessão de desconto de ITBI nos anos de 2009 a 2012, conforme certidão de fl. 201.

Constam nas guias de arrecadação anexas que o ex-Prefeito concedeu, para várias pessoas, "desconto" de ITBI, lançando nas guias o percentual do desconto e até o valor, assinando e determinando ao setor de arrecadação para que procedesse a nova emissão de guia com o desconto dado.

Várias e várias pessoas beneficiaram-se dos atos ilícitos praticados, crimes estes previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429), inclusive podemos destacar que os irmãos Arnaldo Anselmo de Matos e Ronaldo Anselmo de Matos, proprietários da empresa Aliança Imóveis, que tem como sócio o Sr. Fernando Gustavo Fiúza Costa e Cruz, filho do ex-Prefeito, foram intermediários e/ou beneficiários da sobredita conduta ilícita. Ressaltamos que o Sr. Ronaldo Anselmo de Matos foi secretário municipal na administração anterior. E não é só. A empresa Aliança MG Serviço Ltda., cujo sócio administrador é o Sr. Arnaldo Anselmo de Matos, prestou serviço à municipalidade no período de 02/03/2009 a 31/12/2009, conforme contrato de fls. 261/262 e foi beneficiado com o "desconto de ITBI", como se vê, por exemplo, às fls. 69, 74, 90 e 91.

O *modus operandi* consistia no contribuinte requerer a avaliação no setor de arrecadação e, após a emissão da guia, procurava diretamente o investigado, Prefeito à época, que determinava o percentual de desconto e assinava para que o setor de arrecadação emitisse nova guia com valor inferior ao devido, o que caracteriza expressa renúncia de receita.

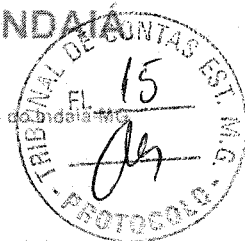


CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



A prova testemunhal não deixa dúvidas. A testemunha Márcia Faria Costa Caetano, Chefe do Departamento de Tributos e Arrecadação, asseverou que:

"[...] que o Prefeito mandava uma guia de ITBI com a ordem para dar o desconto; que tinha o conhecimento que não era legal dar tal desconto no ITBI; que não era informado à Tesouraria o valor do desconto, que o sistema somente informava o valor arrecadado; o desconto no ITBI era dado para algumas pessoas, mas era dado para quem reclamava que o valor estava alto, que a depoente procedia a avaliação normal dos imóveis e quem não concordava reclamava com o Prefeito e este dava o desconto; que crê que o Prefeito dava ajuda, através de desconto na guia, para o cidadão adquirir o imóvel no município; que quando era procurada por Corretora ou Imobiliária, fazia a avaliação normal de acordo com a pauta, mas não podia dar desconto na avaliação quando era solicitada pelos adquirentes; que os valores constantes das fls. 63/66, o Prefeito à época Joaquim Ferreira da Cruz colocou os valores em dinheiro para que a depoente fizesse o cálculo e tais valores do seu cálculo; que não sabe informar quem rasurou a guia constante da fl. 69, em nome de Arnaldo Anselmo de Matos e Ronaldo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.226.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



Anselmo de Matos, que conhece os dois e o imóvel foi adquirido por ambos; que as guias com os descontos ora eram entregues pelo próprio beneficiário ora pelo Prefeito; que Arnaldo Anselmo de Matos era secretário municipal não se recorda qual o período que exerceu tal cargo e a secretaria ocupada; que mostrada à depoente o documento de fl. 74, confirma que o documento lhe foi endereçado pelo Prefeito para proceder a avaliação no valor de R\$50.000,00 ou de R\$ 56.000,00; que a depoente fazia a guia e posteriormente recebia ordem para gerar outra guia com o valor determinado pelo ex-Prefeito; que altera no sistema apenas o valor da guia e permanecia com o mesmo número; que guardou as guias com a ordem do ex-Prefeito era para sua segurança porque não tinha autonomia para dar desconto; que somente a depoente sabia das guias com as ordens de desconto e sempre ficaram guardadas na sala onde trabalhava; que as pessoas que trabalhavam consigo tinham conhecimento que estas guias eram guardadas; que com relação às guias de 2009 a depoente acha que eram guardadas no mesmo local pela Sra. Olga e a depoente continuou guardando as guias; que questionou ao ex-Prefeito mas ele mandava fazer o desconto, isto no princípio, e não mais questionou; que até onde sabe, todos que pediam

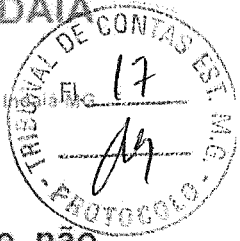


CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia/MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



desconto ao ex-Prefeito era concedido, que não sabe informar se alguém procurava e não lhe era dado desconto e também não sabe dizer se havia pessoas que eram mais beneficiadas; que não pode afirmar que outras pessoas que trabalhavam na Prefeitura tinham conhecimento do desconto dado pelo ex-Prefeito, tais como secretários, procurador do Município; que o Dr. Euler, secretário municipal à época, não procurou e não autorizou a depoente a dar desconto no ITBI, ao que a depoente se recorda; que o pagamento era feito em instituição financeira; que diariamente recebia dos bancos a baixa de pagamento e os valores iam para a Tesouraria, que fazia o controle; que todas as guias tem uma conta vinculada, mas não sabe qual era a conta dos pagamentos de ITBI; que a empresa SONNER era responsável pelo sistema; que o sistema dá a opção de fazer a alteração do valor após a digitalização, não havendo campo para dar desconto; que a SONNER faz os back-up todos os dias mas não sabe informar se ela tem os back-up's; que os back-up's eram feitos pelo Altino Neto, mas não sabe com quem ficava; que no departamento, junto com a depoente, trabalhavam Joelma Leite, Fabiane Karine; que no período anterior trabalharam Fabiane, Olga e a depoente;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá - MG

e-mail: camaradores@indaiat.net.com.br



que o Flávio trabalhou com a depoente mas não trabalhou no setor de ITBI [...]” (fls. 236/238).

Assim, dúvida não há de que foram cometidas várias irregularidades com a coisa pública, em detrimento da sociedade dorense, com o propósito de favorecimento de um pequeno grupo. E não se diga que o ex-Prefeito não sabia da ilegalidade até porque, além de homem público é também advogado militante.

Numa época em que as Prefeituras tiveram queda na sua arrecadação e repasses, o Município de Dorés do Indaiá caminhou na contramão da história renunciando receita ilicitamente, em benefício de uns poucos, um grupo, que não se insere na classe necessitada, numa verdadeira orgia de benefício a poucos particulares em detrimento da prestação de um serviço público eficiente. O que parece ter acontecido foi a particularização de recursos públicos e a socialização dos problemas e mazelas. Teriam os “apadrinhados” do prefeito se isentado parcialmente de seus encargos, enquanto a quase totalidade da população sentiu na pele os efeitos dos desmandos administrativos. Enquanto o prefeito fazia politicagem favorecendo uns poucos, e talvez até a si mesmo, a população menos favorecida pagava em dia seus impostos e recebia em troca o descaso e a falta de recursos nos serviços básicos, como saúde, educação, manutenção de estradas e outros.

O ato ímprobo, espécie de que a corrupção é gênero, é um fenômeno social que varia conforme variam os padrões éticos jurídicos do meio circulante, a reger o comportamento individual dos cidadãos entre si e desses com a coisa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Doris do Indaia-MG

e-mail: camaradoris@indanet.com.br

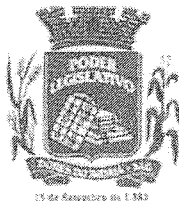


Subsequentemente, dir-se-á que tantos comportamentos corruptos surgem e se desenvolvem quanto mais frágeis forem os padrões éticos da sociedade. E tais padrões éticos, que disciplinam as relações pessoais, por óbvio, também direcionam a ética do agente público, quando atua em nome da Administração.

Assim, como forma de minorar tal prática funesta, é que se busca combater qualquer desvio de conduta que represente a prevalência de uma vantagem pessoal em detrimento do interesse público, infringindo a normatividade estatal e os valores jurídicos, a fim de que se atenuem, senão possível expurgar da consciência coletiva, a nociva associação da corrupção às instituições públicas, e a consequente **“implementação de uma simbiose que dificilmente se reverte”** (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade administrativa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 4).

E no mesmo sentido:

“A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDIAÍ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorel do Indaiá - MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de Moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: *nomomne quod licethonestum est*. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 83-84).

Verificamos que nenhuma hipótese legal permitia que, à situação fosse concedido "desconto" aos contribuintes porque, segundo o ordenamento jurídico há de ser concedido benefício de caráter geral e deve haver previsão de medida de compensação que equilibrasse, de alguma forma, o benefício concedido. É o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia - MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Assim, não há o que contrapor a essa constatação: de fato (e o sabia o alcaide), a medida por ele adotada contradizia outras normas já vigentes à época da concessão de desconto, não só porque contrária às normas precitadas, mas também porque em detrimento do patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia - MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



público, em sentido amplo, e do erário, em especial (há nítida distinção entre o que seja patrimônio e o que é erário, sendo aquele mais abrangente do que esse. **"Entenda-se por erário o conjunto de bens e interesses de natureza econômico-financeira pertencentes ao Poder Público. [...]. Patrimônio público, por sua vez, é o conjunto de bens e interesses de natureza moral, econômica, estética, artística, histórica, ambiental e turística pertencentes ao Poder Público, entidades da administração indireta e demais destinatários do dinheiro público previstos no art. 1º da Lei nº 4.717/65 e da dogmática contemporânea"** (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade administrativa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2004, p. 281).

Ressalte-se, no entanto, que, o ato de improbidade, contrariamente ao que muitos sustentam, não se restringe àquelas condutas tidas como ilegais ou ofensivas ao patrimônio público: seu conceito é muito mais amplo, devendo assim ser considerada toda a ação ou omissão do agente público que indicar falta de honradez e de retidão de proceder perante a administração direta, indireta ou fundacional, em qualquer das esferas políticas.

Então, mais do que a impropriedade com a concessão ilegal de "desconto" em vários recolhimentos de ITBI, a improbidade da conduta do agente residuiu na constatação de que tais restrições iam de encontro ao interesse público.

É cediço, ímprobos reputam-se todos os atos que atentem **"contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, em especial, os atos**

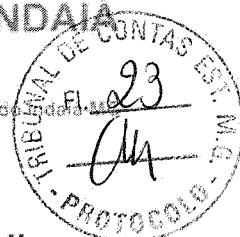


CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia - MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



praticados visando fim proibido em lei ou regulamento o diverso daquele previsto na regra de competência” (art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429/92).

Também como premissa basilar a regular todo e qualquer ato da Administração Pública, a Carta Federal destaca, em seu artigo 37, *caput*:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

[...]

Estes mesmos princípios são consagrados pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), que estabelece em seu artigo 4º:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaia - MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



A conduta do investigado se subsume as regras acima citadas, uma vez que concedeu, sem qualquer embasamento legal, "desconto" de imposto, traduzido em renúncia de receita, violando o princípio da legalidade, eis que a ausência de norma ofende frontalmente o art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque estava renunciado a uma parcela de receita sem ter previsto a renúncia na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na lei do orçamento municipal para aqueles exercícios (de 2009 a 2012), e sem prever qualquer compensação de receita.

O desvio, ou melhor, a ausência de arrecadação de receita, via "desconto" ilegal, prejudicou, sem sombra de dúvida, a população, a boa prestação de serviço público, os próprios servidores municipais que não tiveram aumento.

As nefastas conseqüências desta irresponsabilidade do passado, ainda recente, refletem na atual administração que pegou uma máquina deteriorada, sucateada, deixando, como é do conhecimento desta Casa Legislativa, muitas dívidas em restos a pagar, dívidas com o INSS, o IPSEMDI, a COPASA, dentre tantas outras, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A documentação anexa, e que deve ser alvo da investigação, refere-se aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

1.5 – DAS CONCLUSÕES.

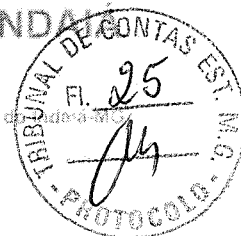


CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorcasópolis - MG

e-mail: camara@camara.dorcasopolis.mg.gov.br



Em face do exposto, entende este Relator que deve indiciar o investigado por crime de improbidade administrativa, com fundamento nos artigos 4º, 9º, I, 10, X, 11, I, todos da Lei nº 8.429/1992. X

Diante disto, a Comissão sugere que sejam tomadas as seguintes medidas, com fulcro na Lei Federal nº 10.001 de 04/09/2000:

1. Encaminhar cópia desta CPI ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que promova a Ação Civil Pública visando o ressarcimento do erário público.
2. Encaminhar cópia desta CPI ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cientificando-o das irregularidades apuradas nos anos de 2009 a 2012, quanto à renúncia ilegal de ITBI, para que tome as medidas cabíveis, inclusive para ressarcimento ao erário público dos gastos irregulares.

É o Relatório.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.


Vereador Wilton Félix da Silva

Relator da CPI 01/2013


Aprovo o relatório: Vereador Sílvio Silva

Presidente da CPI 01/2013

Voto em apartado do Vereador Membro da CPI 01/2013

Leonardo Diógenes Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia - MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



RELATÓRIO FINAL

VOTO EM SEPARADO

CPI Nº 01/2013 - RESOLUÇÃO Nº 04/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA (MG)

MEMBRO:

LEONARDO DIÓGENES COELHO

I - DOS FATOS:

1.1 - DA DENÚNCIA. DAS PROVAS ANEXADAS. DO RECEBIMENTO. DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

Aos 23 dias do mês de setembro de 2013, foi requerido abertura de uma Comissão Parlamentar de Investigação para apurar renúncia de receita na arrecadação do tributo ITBI. Consta na inicial que o ex-Prefeito Joaquim Ferreira da Cruz, ao ser procurado por várias pessoas solicitando "desconto" nos valores de ITBI, onde o mesmo determinava ao setor competente que emitisse nova guia com valores menores, incorrendo, desta forma em renúncia de receita sem que houvesse lei autorizativa.

Após lido o requerimento em reunião plenária do dia 24/07/2013, foi editada a Resolução nº 04/2013, onde nomeia os membros da CPI.

Na primeira reunião da Comissão em 1º/10/2013, foram eleitos entre si o Vereador Sílvio Silva para Presidente, o Vereador Wilton Félix da Silva para Relator e o Vereador Leonardo Diógenes Coelho para Membro, conforme ata de fl. 193.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Doros do Indaia, MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



1.2 - DA NOTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO. DA AUSÊNCIA DE DEFESA.

A Comissão decidiu que deveria proceder à notificação do investigado para apresentar defesa juntamente com as provas e rol de testemunhas. Devidamente notificado (fl. 193), o investigado Dr. Joaquim Ferreira não apresentou defesa e não compareceu aos atos do procedimento investigatório, restando-lhe oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

1.3 - DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES.

Para instruir as investigações, a Comissão requisitou perante a Municipalidade certidão atestando que não havia lei autorizando o desconto dado nas guias de ITBI, sendo consignado no documento de fl. 201 que *"não existe lei autorizando a concessão de desconto de ITBI referente aos exercícios financeiros de 2009 a 2012"*.

Em seguida, a Comissão passou à instrução, colhendo os depoimentos das testemunhas Márcia Faria Costa Caetano, Fabiano Melato Magalhães, Ronaldo Anselmo de Matos, Nilma Carla Gomes Pinto e Neide Oliveira.

1.4 - DAS PROVAS DA RENÚNCIA INDEVIDA DE RECEITA.

Analisando detidamente a documentação fornecida, verificou-se que a Administração anterior procedeu descontos com previsão de renúncia no orçamento do município, *mas sem lei específica*, ato improbo, inconstitucional em desacordo com a Lei Complementar nº 101, de 2001.

Os documentos constantes das folhas 62/192 comprovam que houve um comportamento irresponsável daquele atual gestor quando determinava ao setor

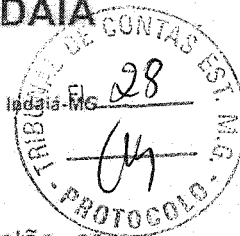


CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Doros do Indaia - MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



competente a expedição de nova guia com descontos ilegais, ferindo então os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ficou constatado através do depoimento da servidora Márcia Faria Costa Caetano, que o contribuinte ao requerer a avaliação no setor de arrecadação e, após a emissão da guia, o mesmo procurava pessoalmente o investigado, Prefeito à época, Joaquim Ferreira da Cruz que determinava o percentual de desconto e assinava para que o setor de arrecadação emitisse nova guia com valor inferior ao devido, o que caracteriza expressa renúncia de receita, sem uma prévia medida de compensação.

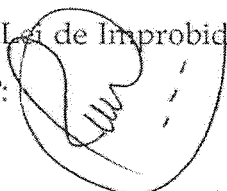
No entanto, o ato de improbidade, contrariamente ao que muitos sustentam, não se restringe àquelas condutas tidas como ilegais ou ofensivas ao patrimônio público: seu conceito é muito mais amplo, devendo assim ser considerada toda a ação ou omissão do agente público que indicar falta de honradez e de retidão de proceder perante a administração direta.

Como prova de ato ilegal realizado pelo ex gestor, podemos constatar que a Administração Pública feriu a Constituição Federal conforme destaca, em seu artigo 37, caput:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

[...]

Nesta mesma linha que feriu os princípios constitucionais, também podemos embasar na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), que estabelece em seu artigo 4º:





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDIAÍ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorel do Indaia, MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

1.5 - DAS CONCLUSÕES.

Diante o exposto, como membro desta comissão dou meu voto em separado ao parecer do Relator, embasado no parágrafo 13 do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal, discordando em parte, e fundamento com a seguinte tese: No meu entendimento o simples fato de não haver lei específica com medida de compensação à renúncia de receita proveniente dos descontos concedidos a terceiros, já é um ato ilegal, onde o investigado comete crime de improbidade administrativa, com fundamento nos artigos 4º, 9º, I, 10, X, 11, I, todos da Lei nº 8.429/1992, sendo assim, não é preciso fazer nenhum tipo de embasamento em provas testemunhais para poder constatar e julgar a prática ilegal e ímproba do ex-gestor.

Quanto ao seletivo grupo de beneficiários informado pelo relator, discordo da tese de que o ex-gestor beneficiava certo grupo com o propósito único de beneficiar determinadas pessoas, beneficiando uns poucos, sendo um grupo que não se insere na classe necessitada, pois vejo que na relação dos beneficiários, estão inclusos pessoas físicas e jurídicas, que a meu ver, não são uns poucos, pois são 115 contribuintes que investiram seu dinheiro adquirindo bens no município, investimentos estes que passaram de R\$16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais), e no meu entendimento, jamais podemos julgar esses contribuintes pelo simples fato dos mesmos terem sido beneficiados com desconto, quem disse que "pedir é proibido", pois os mesmos pediam descontos, dando entender que achavam tal avaliação alta



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá - MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



para o imóvel adquirido, então, errado foi o ex-gestor de conceder tal desconto, sem embasamento legal.

Também não podemos julgar o ex-gestor e dizer que o mesmo cometeu descontos a terceiros para se promover em benefício próprio, pois dar descontos junto a fazenda pública municipal a quem investe no município é um ato exclusivo do Executivo.

Enfim, diante às provas contidas nos autos, não resta dúvida de que o ex-Prefeito Joaquim Ferreira da Cruz cometeu a mesma irregularidade repetidamente durante todo seu último mandato, agindo com improbidade, ferindo a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, sou de acordo com o relator, para que tome as seguintes medidas, com fulcro na Lei Federal nº 10.001 de 04/09/2000:

1. Encaminhar cópia desta CPI ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que promova a Ação Civil Pública visando o ressarcimento do erário público.
2. Encaminhar cópia desta CPI ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cientificando-o das irregularidades apuradas nos anos de 2009 a 2012, quanto à renúncia ilegal de ITBI, para que tome as medidas cabíveis, inclusive para ressarcimento ao erário público dos gastos irregulares.

Este é meu voto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2014.


LEONARDO DIÓGENES COELHO - DEM
Vereador Membro da CPI 01/2013

RECEBI A 1ª VIA	
Em	24/02/14
às	17:54 horas
Protocolo nº	6519
Elisana A. Vieira - Sec. Geral Executiva	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral e do Tribunal Pleno



De: Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

Para: Ex.^{ma} Sr.^a Conselheira Adriene Andrade

Em: 12/11/2014

Referência: Tomada de Contas Especial para apurar responsáveis por danos ao erário público do Município de Dores do Indaiá – Portaria 36/2014.

Documento: 10960-11.

Senhora Presidente,

Vencido o prazo para encaminhamento ou regularização da Tomada de Contas em referência, sem que houvesse manifestação do interessado, conforme pesquisa realizada no SGAP, Sistema de Gestão e Administração de Processos, submeto a presente documentação à elevada consideração de V.Ex.^a.

Respeitosamente,


Alexandre Pires de Lima
(Diretor da Secretaria Geral
e do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp.: 3585/2014/SP

Da: Secretaria da Presidência

Para: Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

Ref.: Expediente datado de 12/11/2014, por meio do qual o Diretor da Secretaria Geral e do Tribunal Pleno informa que expirou o prazo para o Prefeito do Município de Dores do Indaiá apresentar a Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n.º 36/2014.

Documento anterior protocolado sob o n.º 1096011/2014.

Data: 17/11/2014

Senhor Diretor

Ante a informação de que expirou o prazo para a apresentação da Tomada de Contas em referência, determino que essa Secretaria intime o atual Prefeito do Município de Dores do Indaiá a apresentar a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da intimação, a Tomada de Contas Especial regularizada, nos moldes da Instrução Normativa n.º 03/2013 e da Decisão Normativa n.º 01/2014, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas, numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.


Conselheira Adriene Andrade
Presidente



ug



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral e do Tribunal Pleno



Of. 27198/2014 - SEC/PLENO

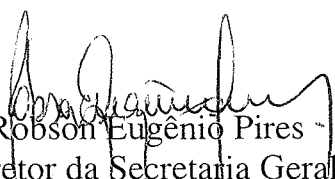
Belo Horizonte, 26 de novembro de 2014.

Referência: Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria 36/2014.
Documento: 1096011/2014

Senhor Prefeito,

Nos termos do r despacho exarado pela Ex.^{ma} Sr.^a Conselheira Presidente Adriene Andrade, por meio do Exp. n.º 3585/2014/SP, cópia anexa, V.Ex.^a deverá apresentar a este Tribunal a Tomada de Contas Especial supracitada, devidamente regularizada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da intimação.

Atenciosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor da Secretaria Geral
e do Tribunal Pleno em exercício

Ex.^{mo} Sr.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Prefeito Municipal

Rua Mestra Angélica, 318 - Rosário

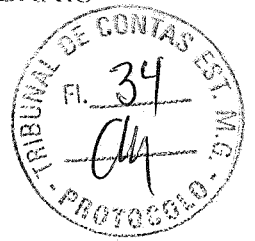
35.610-000 – DORES DO INDAIÁ/MG

EMV/jc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

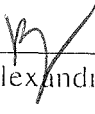
Secretaria do Pleno



Documento n.º _____

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2014, nesta Secretaria, junto a este documento o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 27198, desta unidade.


Alexandre Pires de Lima
Diretor

TCMG - SECRETARIA DO PLENO

Num. Ofício:
27198/2014



201427198

Destinatário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
SR. RONALDO ANTONIO Z. COSTA

Endereço:

RUA MESTRA ANGELICA - 318 -
ROSARIO
35610000 - DORES DO INDAIA - MG

Mat: 90103

AR

TAIRE

TAIRE

10 DEZ. 2014

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

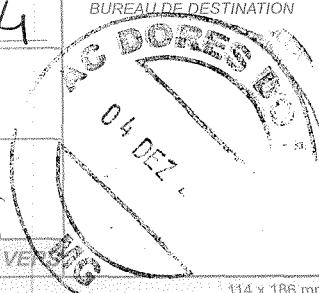


NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

04/12/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

M3210193

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

JA 84209836

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240205-0

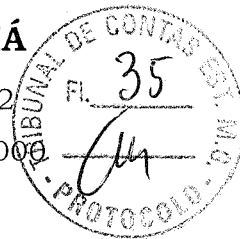
FC0463 / 16

114 x 186 mm



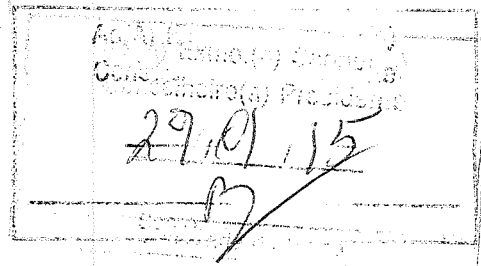
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO



OFÍCIO N.º 008/AG/PMDI/2015
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)

Referencia Of. 27198/2014 – SEC/PLENO



Dores do Indaia, 15 de janeiro de 2015.

Exmo. Sr. Diretor,

Encaminhamos à Vossa Senhoria copia integral
da Tomada de Contas Especial conforme solicitado no Oficio 27198/2014 –
SEC/PLENO

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Crystian Alex Lopes Miranda
Advogado Geral I

Exmo. Sr.

Robson Eugênio Pires

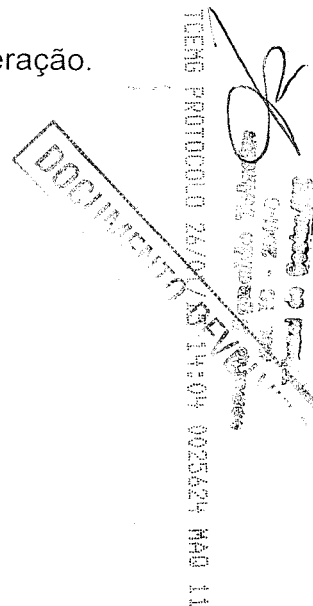
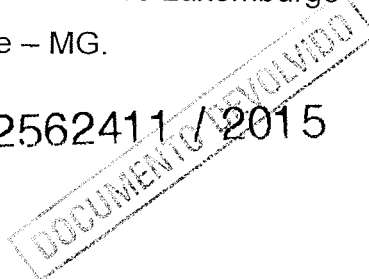
DD. Diretor da Secretaria Geral e do Tribunal Pleno em Exercício.

Avenida Raja Gabaglia, 1315 – Bairro Luxemburgo
30380-435 – Belo Horizonte – MG.



DORES DO INDAIA

0002562411 / 2015



RELATÓRIO N. 042/2015 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INFORMAÇÕES GERAIS		
Unidade TCEMG	Coordenadoria de Protocolo e Triagem	
Protocolo TCEMG	Número: 2562411/2015	Data: 29/01/2015
Órgão ou Entidade	Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá	
Conveniente/Responsável		
Data da instauração	30/04/2014 – Portaria n. 36/2014 da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá	
Instrução Normativa TCEMG	INTCEMG nº 03/2013	
Motivo da Instauração da TCE	Fraude nos valores do Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis – ITBI renúncia de receita na arrecadação – crime de improbidade administrativa – fl. 551 e 552, vol. 3 do Relatório final do Processo Administrativo de Sindicância n. 002 da CTCE e Relatório Final da CPI n. 01/2013 da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá (pasta amarela)	
Valor histórico do dano	R\$ 69.531,44 – fl. 551 vol. 3 do Relatório final referente ao Processo Administrativo de Sindicância n. 002 da CTCE	
Origem dos recursos, bens ou valores		

ANÁLISE

1) Apuração do dano:

ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
Foi apurado dano ao erário estadual e ou municipal pelo servidor ou comissão que conduziu o procedimento de tomada de contas especial?	X		R\$ 69.531,44 – fl. 551 vol. 3 - Relatório final do Processo Administrativo de Sindicância n. 002 da CTCE

2) Responsáveis:

ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
------	-----	-----	-------------

2.1	Consta dos autos a identificação dos responsáveis pelo possível dano?	X		Fl. 551, vol. 03 do Relatório da CTCE
-----	---	---	--	---------------------------------------

ITEM	SIM	NÃO	Não há identificação dos responsáveis	OBSERVAÇÕES
2.2	X			Os responsáveis pelo possível dano estão sujeitos à jurisdição do Tribunal (agentes públicos, particular com dever de prestar contas ou em conluio com servidor)?

3) Valor do dano:

ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
O possível dano ao erário é igual ou superior a R\$15.000,00 (Decisão Normativa nº 02/2013)?	X		R\$ 69.531,44 – fl. 551 vol. 03 - Relatório final do Processo Administrativo de Sindicância n. 002 da CTCE

3) Medidas administrativas internas:

ITEM	SIM	NÃO	Não há informações	OBSERVAÇÕES
Consta da documentação que a tomada de contas especial foi instaurada depois de esgotadas as medidas administrativas internas, com vistas ao ressarcimento ao erário?		X		Fl. 546 a 552 v. 03 – Relatório final do Processo Administrativo de Sindicância n. 002 da CTCE

5) Instrução do procedimento:

ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
5.1		X	A tomada de contas especial está devidamente instruída, conforme nota de conferência da Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013?
5.2	X		O relatório da comissão ou do servidor designado é conclusivo?
5.3		X	Consta da tomada de contas especial manifestação do

	Órgão de Controle Interno nos termos da Instrução Normativa do TCEMG art. 12 da IN nº 03/2013?			
--	--	--	--	--

6) Proposta de encaminhamento ao Órgão de Origem

6.1	Devolução dos autos à origem e fixação de prazo para a complementação da instrução do procedimento, antes da autuação, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013.
X	

6.2	Especificar os documentos e/ou informações imprescindíveis à análise da matéria:
-----	--

	Não há dano ao erário estadual e ou municipal.
--	--

	Impossibilidade de identificação dos responsáveis que deram causa ao possível dano a erário estadual e ou municipal.
--	--

	Responsáveis não estão sujeitos à jurisdição do TCEMG.
--	--

	O valor atualizado do possível dano ao erário estadual e ou municipal é inferior a R\$15.000,00 (Decisão Normativa nº 02/2013).
--	---

X	Não foram adotadas as medidas administrativas internas, com vistas ao ressarcimento ao erário, nos termos do art. 246 do Regimento Interno do TCEMG.
---	--

	Possível dano ao erário federal, inferior a R\$75.000,00 (Instrução Normativa nº 71/2012, do Tribunal de Contas da União).
--	--

6.3	Encaminhamento à Secretaria de Controle Externo de Minas Gerais (SECEX-MG), do Tribunal de Contas da União, em caso de possível dano ao erário federal, superior a R\$75.000,00.
-----	--

Outras informações	
A presente documentação não preenche os requisitos para autuação como tomada de contas especial, tendo em vista que não consta: - nota de conferência devidamente preenchida e assinada, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa n. 03/2013, deste Tribunal; - relatório da unidade de controle interno conforme exigência prevista no art. 12 do mesmo diploma legal. Além disso, não foram esgotadas as medidas administrativas internas para ressarcimento do dano ao erário, em conformidade com o art. 246 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno, conforme	

demonstra o Relatório final do Processo Administrativo de Sindicância n. 002 da CTCE, às fl. 546 a 552, vol. 03.

Assim sendo, sugere-se a devolução da documentação ao Município de Dorés do Indaiá .

À consideração superior.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

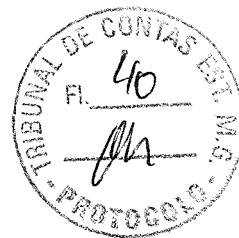
msf
Mariléa da Silva – TC 1564-1
Analista de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Secretaria-Geral da Presidência



Ofício n. 7.442/2015/SGP/NT

Ref.: Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 36/2014.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

Senhor Prefeito

Considerando as informações prestadas pelo Núcleo de Triagem, Relatório n. 042/2015, cuja cópia segue anexa, devolvo a V. Exa. a Tomada de Contas Especial acima referenciada, uma vez que a TCE não atende aos requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa n. 03/2013 deste Tribunal.

Cientifico V. Exa. de que os autos da TCE deverão ser encaminhados a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o estabelecido nos arts. 8º ao 16 da IN n. 03/2013, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação a ser enviada ao Tribunal ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas, que devem ser numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Atenciosamente,

Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente

Exmo. Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito do Município de Dores do Indaiá
Praça do Rosário, 268 – Bairro Rosário
35.610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

ug

CERTIDÃO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 15 dias ao mês de MAIO do ano de 2015, neste Núcleo de Triagem, junto as estes documentos o Aviso de Recebimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente ao Ofício n. 7442/2015/SGP/NT desta Unidade.

NÚCLEO DE TRIAGEM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

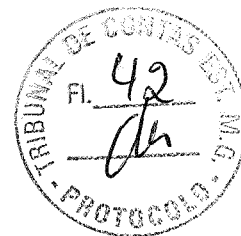
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE 15 MAIO 2015	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Ofício n. 7.442/2015/SGP/NT - "ARMP" Exmo. Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa Prefeito do Município de Dores do Indaiá Praça do Rosário, 268 - Bairro Rosário 35.610-000 - DORES DO INDAIÁ - MG	
UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>[Assinatura]</i>	12/05/15
NOME LÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA	12 MAI 2015
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AG. EMPLOYÉ
8091582 SGP/MG	<i>[Assinatura]</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Ofício n. 16.471/2016/SGP/NT

Ref.: Ofício n. 008/AG/PMDI/2015, protocolado sob o n. 2562411/2015, por meio do qual o Sr. Crystian Alex Lopes Miranda, Advogado Geral I da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, encaminhou cópia integral da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 36/2014 (cópia anexa).

Relatório de Tomada de Contas Especial n. 042/2015 (cópia anexa).

Ofício n. 7.442/2015/SGP/NT, deste Tribunal, com a respectiva Certidão de Juntada do "AR", devolvendo a Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, por meio da Portaria n. 36/2014 (cópias anexas).

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2016.

Senhor Prefeito

Considerando a devolução da Tomada de Contas Especial acima referenciada, **para regularização**, conforme Ofício n. 7.442/2015/SGP/NT, bem como o Relatório n. 042/2015, e tendo expirado o prazo para o encaminhamento da referida TCE a este Tribunal, **intimo V. Exa. a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária e aplicação de multa, previstas no art. 47 e no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), c/c a Portaria n. 16/PRES./16, de 14/04/2016, a Tomada de Contas Especial em referência devidamente regularizada.**

Advirto-lhe que o processo da Tomada de Contas Especial deverá ser remetido a este Tribunal de acordo com o estabelecido na IN n. 03/2013, c/c a Decisão Normativa n. 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo-lhe que, se o valor atualizado do dano for inferior ao estabelecido na DN n. 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da IN n. 03/2013, V. Exa. deverá encaminhar a este Tribunal apenas as informações pertinentes ao procedimento da Tomada de Contas Especial, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a tomada ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno).

Atenciosamente,

Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente

Exmo. Sr.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito do Município de Dorés do Indaiá
Praça do Rosário, 268 – Bairro Rosário
35.610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

ug

CERTIDÃO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 19 dias mês de OUTUBRO
do ano de 2016, neste Núcleo de Triagem, juntei as estes documentos o
"AR" – Aviso de Recebimento da Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos, referente ao Ofício n. 16.471/2016/SGP/NT,
desta Unidade.

NÚCLEO DE TRIAGEM

AR

CHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício n. 16.471/2016/SGP/NT
Exmo. Sr.
Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito do Município de Dores do Indaiá
Praça do Rosário, 268 – Bairro Rosário
35.610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

17 OUT. 2016

ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
[Assinatura]

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
11/10/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
17 OUT 2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
[Rubrica]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que **intima o Sr. Antônio Dianese, Prefeito do Município de Itapecerica**, para que, no prazo acima fixado, **encaminhe** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a Tomada de Contas Especial n. 044/2013, devidamente regularizada, conforme determinação contida no Ofício n. 16.488/2016/SGP/NT, de 28/09/2016, **sob pena de responsabilidade solidária e aplicação de multa, previstas no art. 47 e no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), c/c a Portaria n. 16/PRES./16, de 14/04/2016.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 19.973

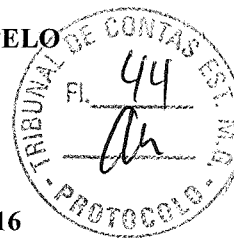
Prazo 30 (trinta) dias – Encaminhar Tomada de Contas Especial.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que **intima o Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, Prefeito do Município de Dorés do Indaiá**, para que, no prazo acima fixado, **encaminhe** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 36/2014, daquele Executivo Municipal, devidamente regularizada, conforme determinação contida no Ofício n. 16.471/2016/SGP/NT, de 28/09/2016, **sob pena de responsabilidade solidária e aplicação de multa, previstas no art. 47 e no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), c/c a Portaria n. 16/PRES./16, de 14/04/2016.**

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO
PRESIDENTE
SEBASTIÃO HELVECIO**



Distribuição feita em 23.11.2016

PLENO

PRESIDENTE

APOSENTADORIA

988393, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas, Vitor Pereira Penha
988940, Lindalva Gomes Xavier
989303, Instituto de Previdência do Município de Betim, Moacir Timoteo Martins
990079, Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, Maria das Dores Souza
990081, Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, Joao Pereira dos Santos
990082, Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, Edna Maria de Jesus
990083, Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, Geralda Rodrigues Vieira
990084, Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, Maria Aparecida Borges de Alencar
990085, Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, Pedro Vicente dos Santos
990088, Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, Alirio Matias da Silva
990089, Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, Maria Luci Pereira da Silva
990280, Entidade Municipal Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Espinosa, Maria Doraci da Silva
990285, Entidade Municipal Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Espinosa, Nanci Candida Cerqueira
990600, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Nerizaldo de Souza Januario
991276, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Anneliese Maria Pereira
991337, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Maria das Dores Guimaraes
991338, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Ana Regina do Nascimento Alves
991339, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Geneir Rosa da Silva